Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Yury Aguiar dos Reis

Ao Expediente
p/Leitura
Em 18 NOV 2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 83 /2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "OLHAR DO FUTURO" DE DOAÇÃO DE ÓCULOS E EXAMES DE VISÃO PERIÓDICOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

0 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu, sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Fica autorizado o poder executivo cria o Programa Municipal "Olhar do Futuro", com o objetivo de promover a saúde ocular e garantir o acesso gratuito a exames oftalmológicos e óculos corretivos para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Mangaratiba.

Art.2º O Programa tem como finalidades:

I – Realizar exames de acuidade visual periódicos nos alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio da Rede Pública Municipal;

II – Identificar precocemente problemas visuais que possam prejudicar o aprendizado e o desenvolvimento escolar;

III – Fornecer gratuitamente óculos de grau aos alunos que apresentarem necessidade comprovada por meio de laudo oftalmológico;

IV – Promover ações educativas sobre saúde ocular, prevenção e cuidados com a visão;

V – Integrar o Programa às Políticas Municipais de Saúde e Educação.

Art. 3º Os exames oftalmológicos serão realizados anualmente ou conforme determinação médica, preferencialmente no início do ano letivo, em parceria com:

I – A Secretaria Municipal de Saúde;

II – A Secretaria Municipal de Educação;

III – Clínicas Oftalmológicas conveniadas ou Instituições de ensino superior com cursos de optometria e oftalmologia.

Art. 4º Os alunos que apresentarem necessidade de correção visual receberão óculos gratuitos, fornecidos pelo Município, mediante prescrição médica.

YURY AGUIAR
Yury Aguiar dos Re
VEREADOR
CÂMARA MUNICIP

I– A confecção e entrega dos óculos poderão ser realizadas por meio de parcerias público-privadas, convênios, doações ou patrocínios.

II– O Município poderá firmar acordos com empresas ópticas e organizações não governamentais para apoio logístico e financeiro ao programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo cronograma de execução, parcerias e critérios técnicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 04 de novembro de 2025.

YURY AGUIAR DOS REIS
(YURY AGUIAR)
Vereador autor

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa Municipal "Olhar do Futuro", que tem como foco a prevenção e o diagnóstico precoce de problemas de visão entre os alunos da rede pública municipal de ensino de Mangaratiba.

Estudos indicam que uma parcela significativa das dificuldades de aprendizagem em crianças está relacionada a problemas visuais não diagnosticados. A falta de visão adequada pode prejudicar o rendimento escolar, a concentração e o desenvolvimento social dos estudantes.

A proposta busca garantir igualdade de oportunidades educacionais, assegurando que nenhum aluno tenha seu aprendizado comprometido por dificuldades visuais.

Além disso, o programa contribui para a promoção da saúde pública, o bem-estar infantil e a redução de evasão escolar.

A implantação desse programa representa um investimento social e educacional, refletindo o compromisso do Município com o desenvolvimento integral de seus alunos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Mangaratiba, 07 de novembro de 2025.

YURY AGUIAR DOS REIS
(YURY AGUIAR)
Vereador autor